



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

---

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PROCEDIMENTO LICITATORIO 046/2023**  
**TOMADA DE PREÇO 002/2023**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS-MG, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

**RESOLVE,**

ADJUDICAR o resultado/julgamento do PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2023, TOMADA DE PREÇO N° 002/2023, conforme julgamento realizado pela CPL da Prefeitura Municipal de Josenópolis /MG e parecer jurídico, em favor da empresa **CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA**, inscrita no CNPJ n° **31.055.017/0001-70**, pelo valor global de R\$590.289,81 (quinhentos e noventa mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos).

AUTORIZANDO a Contratação de empresa especializada para construção da quadra poliesportiva Teodorico Fidelis Pereira na comunidade Vila Nova, Município de Josenópolis-MG, conforme projeto básico, sendo o serviço realizado por menor preço global, com emissão de documento legal.

Josenópolis-MG, 21 de setembro de 2023.

---

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz  
Prefeito Municipal de Josenópolis-MG

**PROCESSO LICITATÓRIO N° 046/2023**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

---

## **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2023 CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2023**

CONTRATO DE EMPREITADA PARA EXECUÇÃO DE OBRA CERTA, QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO O MUNICÍPIO DE JOSENÓPOLIS, E DE OUTRO A EMPRESA **CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA** ATENDIDAS AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, RECIPROCAMENTE ESTIPULADAS E ACEITAS A SABER:

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o Município de Josenópolis, com sede na Rua Santos Pestana, s/n, Centro, inscrito no CNPJ nº 01.612.503/0001-80, ora representado pelo senhor Prefeito Municipal Daniel Patrick Ribeiro Queiroz, brasileiro, residente na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, portador da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa **CONSTRUTORA REALIZA DE PORTEIRINHA LTDA**, estabelecida na cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº **31.055.017/0001-70**, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_\_, doravante denominada CONTRATADA (O), formalizam entre si o presente que objetiva, para contratação, pela CONTRATANTE, de serviços em razão da TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023, já homologada/adjudicada pelo senhor Prefeito Municipal, e na conformidade das cláusulas e condições seguintes.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A (O) Contratada (o), por força do presente instrumento, se obriga a executar à Contratação de empresa especializada para construção de quadra poliesportiva da escola municipal Teodorico Fidelis Pereira na comunidade Vila Nova, Município de Josenópolis-MG de acordo convênio 1261000145/2023/SEE.

1.2. Integram igualmente o presente contrato, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o edital da licitação respectiva e a proposta vencedora da CONTRATADA (O).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: [prefeituramj@yahoo.com.br](mailto:prefeituramj@yahoo.com.br)

---

1.3 – Visando atendimento da legislação vigente a Contratada se compromete a manter atualizadas as provas de regularidade com o CND Federal e com o FGTS, enviado à Contratante suas cópias tão logo liberadas pelos órgãos competentes. 1.3.1. A ausência desses documentos, atualizados, implicará na suspensão dos pagamentos que a CONTRATADA tenha direito originados da execução da própria obra, até que seja restaurada a situação de normalidade existente na data de encerramento do certame, fato que, ocorrendo, não gerará quaisquer direitos adicionais ao futuro contratado.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS**

2.1. A CONTRATADA será a única responsável pela qualidade e perfeição técnica dos serviços e das obras a serem executadas, devendo refazer, às suas expensas, os serviços que se apresentarem mal executados tecnicamente, ou que não tenham obedecido às boas técnicas de execução.

## **CLAUSULA TERCEIRA - DA VISTORIA DOS EQUIPAMENTOS**

3.1. Fica reservado o direito à CONTRATANTE, de quando necessário, vistoriar os equipamentos da CONTRATADA, a fim de aferir a capacidade de produção e o estado de conservação que se encontram.

## **CLÁUSULA QUARTA - DO LIVRO DE OCORRÊNCIAS**

4.1- A CONTRATADA obriga-se em manter na obra, desde o seu início, um livro de ocorrências que deverá ser entregue à CONTRATANTE quando da entrega da obra, sendo que o mesmo não poderá conter rasuras. O referido destina-se a dirimir dúvidas que porventura venham a ocorrer ao longo da obra, sendo que a guarda do mesmo ficará sob inteira responsabilidade da CONTRATADA (O) até sua entrega efetiva. Deverá o livro ser franqueado ao Engenheiro fiscal, sempre que este solicitar.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA SUJEIÇÃO AOS REGULAMENTOS**

5.1. A CONTRATADA deverá sujeitar-se a todos os regulamentos de higiene e segurança, a fim de garantir a salubridade e a ordem nos acampamentos e canteiros de serviços não se



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

---

desobrigando, no entanto, de cumprir exigências legais que possam ser feitas neste sentido, por órgãos de administração pública.

## **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

6.1. São obrigações da CONTRATADA (O):

- 6.1.1. Assegurar livre acesso por parte da fiscalização a todas as partes da obra;
- 6.1.2. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização baseadas nas especificações, regras de boa técnica e normas em vigor.
- 6.1.3. Ser a única responsável pela segurança de trabalho de seus operários, técnico e de terceiros e de possíveis prejuízos que venha a ocasionar, ao município ou a terceiros.
- 6.1.4. A CONTRATADA estará sujeita a retenção de do INSS sobre a mão-de-obra, conforme Instrução Normativa vigente da Secretaria da Receita Previdenciária.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DO INÍCIO E DO PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA**

7.1. A obra contratada deverá estar concluída dentro do prazo inicial, estimativo, de 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados da data da “ordem de serviço” que autorizar o início das atividades. O prazo de vigência contratual é fixado em 330 (trezentos e trinta) dias corridos, contados a partir da ordem de serviço, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, salvo se houver interesse de qualquer das partes em rescindi-lo, o que deverá ser manifestado por escrito.

## **CLÁUSULA OITAVA DO - RECEBIMENTO DA OBRA**

8.1. A obra será recebida:

- 8.1.1. Provisoriamente, na sua conclusão, devendo a CONTRATADA (O) disso dar conhecimento ao Secretaria Municipal de Obras.
- 8.1.2. Definitivamente, após decorridos 90 (noventa) dias do recebimento provisório. Nesse prazo considerado como de observação, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA (O) todos os reparos necessários, oriundos da construção.

## **CLÁUSULA NONA - DO VALOR CONTRATUAL**

9.1. O valor estimativo deste contrato é de R\$590.289,81 (quinhentos e noventa mil duzentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos). Correspondente ao produto dos preços unitários cotados e propostos pela contratada aplicados às quantidades e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

---

atividades indicadas nas planilhas que, fundada nos anexos III e IV do edital, integra sua proposta.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS MEDIÇÕES E PAGAMENTOS**

10.1. O Município fará pagamentos mensais à contratada, tendo por base a medição de atividades e quantidades efetivamente desempenhadas pela mesma contratada e apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo Chefe da Secretaria Municipal de Obras acompanhadas do DIÁRIO DE OBRAS. Cada medição será formalizada e datada no último dia útil de cada mês e a fatura respectiva será paga até o dia vinte do mês subsequente, pelo seu valor nominal. A ausência de pagamento dentro do prazo fixado importará sua atualização para a data de liquidação pela variação dos índices do INPC, “pro rata die”. Em todas as faturas deverão ser anexadas as guias de recolhimento dos encargos sociais (CND Federal e FGTS) dos empregados lotados na execução do contrato, referentes ao mês da prestação dos serviços.

10.2 - O pagamento das medições somente será liberado à contratada contra apresentação Nota Fiscal/Fatura, CND Federal e CND do FGTS, planilha de medição devidamente aprovada pelo Fiscal de Obras do Município, Diários de Obras aprovados pelo Fiscal de Obras do Município.

10.3. Os pagamentos serão efetuados na modalidade ordem de pagamento bancária, tendo a CONTRATADA indicado para esses efeitos o número da Conta Corrente, Agência e o Banco.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO**

11.1. Não haverá, durante a vigência do presente instrumento, qualquer revisão dos preços contratados, exceção feita à hipótese de fatos imprevisíveis, retardadores ou impeditivos na execução do ajustado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

11.2. Conceder-se-á reajuste de preços após o decurso de prazo de um (01) ano, contado do mês a que se refere à proposta, considerada a variação dos Índices de Custos da Construção da – INCC – Fundação Getúlio Vargas, publicados pela Revista Conjuntura Econômica, entre o mês de referência da proposta e o da respectiva medição.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

---

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO E GARANTIAS**

12.1. O atraso injustificado dos prazos de início ou de conclusão da obra sujeitará a CONTRATADA à multa de mora calculado na proporção de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, por dia de atraso.

12.2. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a CONTRATADA tenha direito, originário de prestação anterior ou futura.

12.3. Não havendo possibilidade dessa forma de compensação, o valor da multa atualizado deverá ser pago pelo inadimplente, na Tesouraria Municipal. Na ocorrência do não pagamento, o valor será imediatamente cobrado por via judicial.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

13.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária vigente no orçamento da CONTRATANTE: 02.06.02.12.361.0020.3016 – Investimento ensino fundamental 4.4.90.51.00 - Obras e instalações Ficha:125 - Fontes: 1500,1540,1550,1569,1570 13.2. As despesas serão cobertas com recursos próprios/convênios.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CAUÇÃO**

14.1 Em garantia de execução a contratada prestou fiança no valor de R\$ 35.559,59(trinta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e cinquenta e nove centavos),

14.2 - O valor da garantia de execução corresponderá a 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, como autoriza o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

14.2.1 – As formas de garantia serão as que estão elencadas no art. 56 § 1º, incisos I, II e III da Lei 8.666/93: 14.2.1.1 - caução em dinheiro (a ser depositado em conta corrente da Prefeitura Municipal de Josenópolis, a saber **Conta Corrente 16.592-1, Agencia 2088-5, Banco do Brasil**);

14.2.1.2 - seguro-garantia ou;

14.2.1.3 - fiança bancária.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15. O Município poderá promover a rescisão do contrato, se a contratada, além dos motivos previstos no artigo 78 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93:





# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

---

- a) não observar qualquer prazo estabelecido neste edital ou no contrato;
- b) não observar o nível de qualidade proposto ou exigível para execução dos serviços;
- c) subcontratar, total ou parcialmente, o objeto do contrato, sem prévia autorização formal do Município;

d) ceder ou transferir, total ou parcialmente, formal ou informalmente, o contrato a terceiros.

15.1- A rescisão, quando motivada pela Administração, implica na faculdade de adoção, pela contratada, dos direitos fixados no § 2º do artigo 79 da Lei 8.666/93; quando motivada pela contratada, acarreta a imposição das penalidades referidas no artigo 80 da mesma Lei.

15.2- A rescisão será formalizada sem prejuízo da aplicação das seguintes multas:

- A ocorrência de fato prevista na alínea “a” implica, a critério do Município, na imposição de multa diária de valor correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da etapa em atraso; ou de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento do prazo contratual de execução e entrega.

- A ocorrência de fato prevista na alínea “b” implica ainda a critério do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 2% (dois por cento) do valor inicial contratado, sem prejuízo da obrigação da contratada em refazer o trabalho recusado.

- A ocorrência de fatos previstos nas alíneas “c” e “d” implica, a critério único do gestor do contrato, na imposição de multa de valor correspondente a até 5% (cinco por cento) do valor do contrato.

15.3 - Rescindido o contrato, a contratada:

I - terá executada ou apropriada pelo Município a garantia prestada, até o limite das multas aplicadas e ou indenizações devidas;

II - terá retido todo o crédito decorrente do contrato, até o limite dos prejuízos causados ao Município ou a terceiros.

15.4 – O adjudicatário que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de prestar os serviços do objeto específico, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais

Rua Santos Pestana, nº 20 - centro – CEP: 39.575-000 – Josenópolis.

Fone: (38) 3736-9048- E-mail: prefeituramj@yahoo.com.br

---

16.1. Aplicar-se à Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, complementadas suas cláusulas pelas “normas contratuais” - Parte III do edital origem, que integram, em seu inteiro teor, este instrumento de contratação, independentemente de transcrição.

## **CLAUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

17.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 046/2023, na modalidade Tomada de Preços nº 002/2023, que lhe deu causa, para cuja execução exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO**

18.1. Será competente o Foro da Comarca de Grão Mogol, Estado de Minas Gerais, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de contrato com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja. E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 02 (dois) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Josenópolis (MG), ... de ..... de 2023

PELA CONTRATANTE .....

Daniel Patrick Ribeiro Queiroz  
Prefeito Municipal

PELA CONTRATADA .....

REPRESENTANTE LEGAL